

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 54.207.528/0001-65 sediada a Rua Apurinã, nº 22-B, bairro Centro, CEP: 69020-170, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo (a) Sr. **WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 03*.***.***64, C.I. nº 29*****5 doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da DLE nº 003/2025, liberação do recurso pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, referente ao convênio nº 961147/2024, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.014218/2024-11, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO -Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envelopamento para implantação dos laboratórios Maker, destinados aos Centros Socioeducativos para atender ao convênio nº 961147/2024, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA – 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual.

2.2. O serviço será realizado por demanda conforme a necessidade desta Secretaria, podendo ser passível de alterações. Os materiais deveram ser entregues e instalados até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviço desta Secretaria.

2.3. A solicitação do serviço será enviada para empresa declarada vencedora por meio digital, de preferência pelo e-mail institucional, com as informações necessárias para confecção do material gráfico, conforme demanda.

2.4 O material ser impresso será disponibilizado por meio digital, devendo para tanto, e ser compatível com programas de leitura como Word, Excel, Power Point, CorelDraw, JPEG, GIF, PNG, PDF, Word art, Clipart, BMP, PGM, PICT, PPM ou similares.

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

2.6. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega.

2.7. Os serviços gráficos deverão ser entregues no Endereço informado no subitem 7.2 do Termo de Referência, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial,

securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses corridos contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.958,48 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; Natureza da Despesa:33903963; Fonte de Recursos: 1.700.2801.1450.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000538, emitida em 09/07/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 19.958,48 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I]XEm conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão

divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19615240000129, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.07.17 14:01:23 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA
Data: 17/07/2025 14:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA

W. L. de A. Almeida

TESTEMUNHAS: **gov.br** BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 17/07/2025 15:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 17/07/2025 15:37:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



Desenvolvimento sustentável: Governo do Estado lança o Plano ABC+ Amazonas 2025

Isaac Maia / Sepror



Conjunto de ações é uma versão regionalizada adaptada às particularidades e aos desafios ambientais locais

O conjunto de medidas prevê, até 2030, a recuperação de pastagens degradadas, adoção sistemas de plantio direto de grãos e hortaliças

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) lançou, no dia 8 de julho, o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável – Plano ABC+ Amazonas 2025.

O conjunto de medidas prevê, até 2030, a recuperação de pastagens degradadas, adoção sistemas de plantio direto de grãos e hortaliças, sistemas de integração de lavoura pecuária, floresta e agroflorestais, bioinsumos, sistemas de irrigação, e manejo de resíduos de produção, entre outras ações.

A íntegra do projeto está disponível no site da Sepror ou no link: <https://www.sepror.am.gov.br/planoabcamazonas/>

De acordo com o secretário de Estado de Produção Rural, Daniel Borges, foi criado um grupo gestor do Plano ABC+, coordenado pelo Governo do Estado, que visa possibilitar uma forma sustentável com a agricultura de baixa emissão de carbono, transformando em oportunidades e geração de renda aos agricultores.

“Com essa grande conquista ao Amazonas,

vamos proporcionar novas alternativas para investimentos no setor primário. Vamos criar novos mecanismos para mostrar à sociedade que é possível produzir alimentos de forma sustentável, conciliando produção rural com sustentabilidade”, avaliou Borges.

Plano ABC+ Amazonas 2025 é uma versão regionalizada de um dos principais instrumentos da política agrícola brasileira para a promoção da sustentabilidade, incluindo a redução de emissões de gases de efeito estufa e enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas na agropecuária.

O Plano ABC+ Amazonas prevê até 2030 a recuperação de pastagens degradadas, adoção sistemas de plantio direto de grãos e hortaliças, sistemas de integração de lavoura pecuária floresta e agroflorestais, bioinsumos, sistemas de irrigação, manejo de resíduos de produção animal, terminação intensiva de bovinos e redução de vulnerabilidade e aumento da resiliência dos sistemas de produção agropecuários em todo o estado.

A Superintendente do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) no Amazonas, Dionísia Campos, relata que o Governo do Estado, ao

lançar o Plano ABC+, confirma o compromisso com os produtores rurais para o desenvolvimento do setor primário amazonense.

“O plano está muito bem detalhado com medidas concretas para fortalecer a produção rural com sustentabilidade. Com os apoios de todos os agentes governamentais e financeiros vamos avançar cada vez mais”, diz Dionísia.

O Plano ABC+ é do Governo Federal, administrado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) por meio de Grupos Gestores que são formados em cada estado.

No Amazonas, também estão atuando no Plano representantes do Mapa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas (FAEA), Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (Sect), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e pequenas Empresas (Sebrae), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Banco da Amazônia S/A (Basa).

E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903920, tendo sido emitida, em 15/07/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0001113, no valor de R\$ 745.625,94 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos). DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, II c/c § 2º, e art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 16 de julho de 2025.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 233615

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EDITAL Nº 001/SEAP/2025. O Secretário de Estado de Administração Penitenciária -SEAP/AM, no uso de suas atribuições e considerando o prescrito no art. 21 da Lei 14.1333 e no inciso III, art. 54 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, **CONVOCA** toda a sociedade amazonense e demais interessados para participar da Audiência Pública Nº 01/SEAP/2025, com o fim de apresentar o Estudo Técnico Preliminar e Elementos do Edital para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos Especializados e Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais e Complementares à Administração e Operacionalização de Unidades Penitenciárias, Incluindo Atividades de Ressocialização. Local: Auditório da Secretaria de Estado de Administração. Data: 01/08/2025. Horário: 9:00 às 12:00 horas. Material estará disponível para consulta no site <https://www.seap.am.gov.br> a partir de 22/07/2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 233502

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº.124/2025/GAB/SEAP.

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias ao servidor: Júlio Cesar da Silva Fernandes. **Trecho:** Manaus (AM) - Parintins (AM) - Manaus (AM). **Período:** 05 a 08/08/2024. **Objetivo:** compor equipe em razão de recambiamento dos apenados da comarca de Manaus/AM para o estado do Pará e recambiamento dos apenados do Pará para a comarca de Manaus/AM, com trânsito na comarca de Parintins/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 233540

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2023 - SECT; **Data da Assinatura:** 18/07/2025; **Partes:** O Estado Do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e a empresa VIANATUR-Viana Turismo LTDA; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar os valores em 4,87%; Valor Global: R\$ 114.748,20 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19101; Programa de Trabalho: 21122000126430001; Natureza da Despesa: 33904004 Fonte de Recursos: 1.500.121; tendo sido emitida pela contratante, em a Nota de Empenho nº 2025NE0000188; **Vigência:** 18/07/2025 a 17/07/2026; **Processo Administrativo:** 01.05.016503.001467/2025-07 - SIGED/PRODAM; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93; **PARECER N.º:** 744/2025 - ASJUR/SECT.

Manaus/AM, 18 de julho de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 233519

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 006/2025 - SECT; **Data da Assinatura:** 08/07/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e Superlink Connect Anywhere LTDA; CNPJ nº 44.085.029/0001-99; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pela SECT, a título de pagamento indenizatório, referente a locação de 2 (duas) antenas Starlink com conexão à internet e serviços de manutenção e suporte, no período de 04 de junho até 04 de julho de 2025; Valor Global: 15.000,00 (quinze mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 19101; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.500.121; Nota de empenho: 2025NE0000183, emitida em 15/07/2025. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.003825/2025-95 - SECT; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC); **Parecer nº 677/2025 - ASJUR/SECT.**

Manaus/AM, 15 de julho de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 233526

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 024/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envelopamento para implantação dos laboratórios Maker, destinados aos Centros Socioeducativos para atender ao Convênio nº961147/2024, na forma do termo de referência; **Valor Global:** R\$ 19.958,48 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 17/07/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 33903963; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000538; **Processo Administrativo:** 014218/2024-11; **Fundamento do ato:** Art.75, II da lei 14.133/21; Manaus, 22 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 233476

PORTARIA Nº 074/2025- GSEJUSC

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor do Termo de Convênio nº 001/2025 firmado entre esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC; **CONSIDERANDO** o objeto e a consecução de esforços com a conjugação de recursos financeiros e humanos dos partícipes em busca de minimizar a demanda reprimida no Estado do Amazonas de pessoas que aguardam a realização de testes de DNA de investigação de vínculo genético - DNA; **CONSIDERANDO** o despacho da Gerência de Contratos e Convênios - GCCO, que solicita a designação de gestor, fiscal titular e fiscal substituto para o Termo de Convênio nº 001/2025, firmado com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, **RESOLVE: I - DESIGNAR** os servidores JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ, matrícula nº 247.974-5F, na qualidade de Gestor; FLAVIA DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 263.241-1A, na qualidade de Fiscal Titular; TANA PEREIRA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 227.001-3J, na qualidade de Fiscal Substituta, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada a sua substituição por outro servidor, procederem à fiscalização técnica, como GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTA, respectivamente, do Termo de Convênio nº 001/2025 - SEJUSC; **II -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.